



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

### LEI Nº 3212, de 26 de Setembro de 2013

*Dispõe sobre a adesão do Município ao Programa "Minha Casa, Minha Vida", do Governo Federal, cria Zonas de Especial Interesse Social e define incentivos fiscais para empreendimentos habitacionais daquele programa.*

**JUVENIL CIRELLI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### **Capítulo I Dos Objetivos**

**Art. 1º** - Os empreendimentos habitacionais contemplados pelo Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" em sua Faixa 1, para famílias com renda entre 0 (zero) e 3 (três) salários mínimos no Município de Salto atenderão ao disposto nesta Lei.

#### **Capítulo II Do Incentivo Fiscal**

**Art. 2º** - Para os empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, haverá a isenção dos tributos municipais relacionados nesta Lei, desde que atendido ao disposto na mesma.

**Parágrafo Único** - A isenção dos tributos mencionados nesta Lei fica condicionada ao disposto junto ao artigo 179 do Código Tributário Nacional, ou a dispositivo que vier a substituí-lo.

#### **Seção I Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**

**Art. 3º** - Os empreendimentos de que trata a presente Lei, ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidentes sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, prestados diretamente para a implantação de unidades familiares ou multifamiliares.

#### **Seção II Do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis**

**Art. 4º** - Haverá isenção do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis, incidentes sobre a primeira transmissão do imóvel produzido com base na presente Lei, ao adquirente cadastrado na Prefeitura Municipal de Salto.

**Seção III  
Do Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana**

**Art. 5º** - Ficam isentos da incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pelo período de dois exercícios fiscais a contar do registro da operação de compra e venda no Cartório de Registro de Imóveis, incluído o ano do registro, os beneficiários adquirentes de imóveis do Programa Minha Casa, Minha Vida, inseridos na Faixa 1 do programa, que possuem renda familiar de 0 a 3 salários mínimos.

**Seção IV  
Das Taxas e Emolumentos**

**Art. 6º** - Os empreendimentos previstos nesta Lei ficam isentos de taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações e certificados de conclusão.

**Capítulo III  
Das Zonas de Especial Interesse Social**

**Art. 7º** - Ficam criadas as seguintes Zonas de Especial Interesse Social - ZEIS, no Município de Salto, onde prioritariamente poderão ser construídos conjuntos do Programa Minha Casa, Minha Vida:

I) ZEIS 1 - Inicia-se na ponte da rua Botucatu sobre o Córrego Santa Cruz, segue-se por esse no sentido de suas águas até encontrar a estrada de ferro, deflete à esquerda e segue pela ferrovia até o viaduto que interliga a Av. Presidente Prudente com a rua Indaiatuba, deflete à esquerda e, alcançando a Rua Indaiatuba, deflete à direita rumo sudoeste até encontrar a Rua Pirassununga, onde deflete à esquerda e segue nesta rumo sudeste até a Rua Taubaté, onde deflete novamente à esquerda e segue por seu curso até encontrar a rua Botucatu, defletindo finalmente à esquerda até o ponto inicial.

II) ZEIS 2 - Inicia-se no cruzamento da rua Noruega com a rua Turquia, segue-se rumo nordeste pela rua Turquia pelos seu prolongamento até encontrar o Rio Jundiaí, deflete à direita e segue no sentido de suas águas até a Área de Preservação Permanente da segunda etapa do Loteamento Fechado "Costa das Areias", deflete à direita e sobe acompanhando essa divisa até o ponto inicial.

**Das Disposições Finais**

**Art. 7º** - As isenções previstas nesta Lei não geram direito a restituição de tributos regularmente pagos em momento anterior a sua publicação.

**Art. 8º** - As disposições contidas nesta Lei serão de aplicação exclusiva aos empreendimentos habitacionais inseridos no Programa Minha Casa, Minha Vida, em sua faixa 1.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP**  
**Aos 26 de Setembro de 2013 - 315º da Fundação.**



**JUVENIL CIRELLI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



**Luiz Eduardo Colhaço**  
Secretário de Governo

Publicado em 28/09/13  
PL Nº 077 Autógrafo nº 60  
Obs. \_\_\_\_\_